



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
 CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br  
 \_seman@tre-se.jus.br\_(79) 3209-8664

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

I. DADOS DO PROCESSO	
<b>1.1 Processo:</b>	
0010681-80.2023.6.25.8000	
<b>1.2 Objeto:</b>	
<b>Serviços continuados de Técnico de Refrigeração para realização de manutenção preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado de todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sem fornecimento de materiais.</b>	
<b>1.3 Unidade Solicitante:</b>	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
<b>1.4 Unidade(s) Demandante(s):</b>	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
<b>1.5 Equipe de Planejamento da Contratação:</b>	
Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Gilvan Meneses	Unidade: ASPLAN-SAO
<b>1.6 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:</b>	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
<b>1.7 Fiscais Previamente Indicados:</b>	
Fiscal Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo: Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos	Unidade: NAF
Fiscal Setorial: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Maria Alejandra Perez de Machado e, na sua ausência, Marcos Vinicius Santos Muniz Prado	Unidade: COSER

### 2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1394787), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 Observa-se das informações registradas no DOD que a demanda se refere a serviços continuados de Técnico de Refrigeração, tratando-se, portanto, de contratação essencial à consecução dos objetivos deste Tribunal, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

2.3 A Resolução CNJ 347/2020 estabelece que *os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal.*

2.4 Por esta razão, a instrução deste procedimento adotará as regras da **Lei 14.133/2021**, os normativos editados pelo CNJ e TSE e, subsidiariamente, os regramentos ditados pelo Governo Federal.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A demanda específica descrita no DOD se refere a serviços de TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO e que atualmente são prestados através do Contrato 16/2021, com termo final em **8/12/2023**.

OBJETO	CONTRATO VIGENTE
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	<p>Origem: Pregão Eletrônico 24/2021 (Edital 1063296, SEI 0013880-81.2021.6.25.8000).</p> <p>Contrato 16/2021 (1085304) - VEGA Serviços Eireli, CNPJ 27.149/049/0001-67. Vigência: 9/12/2021 a 8/12/2023. Valor total do contrato: <b>R\$ 223.072,01</b> - atualizado pelo 2º Termo Aditivo (SEI 1367707).</p> <p>Duração: 24 meses.</p> <p>Contratação por posto de trabalho.</p> <p>Quantidades: 02 (dois) postos</p> <p>Valor mensal dos serviços: R\$ <b>8.605,62</b> - conforme 2º Termo Aditivo (<u>1367707</u>).</p> <p>Diárias: previsão de até 240 em 24 meses. Valor atual da diária: R\$ 94,73</p> <p>Categoria: Técnico de Refrigeração</p> <p>Salário da categoria previsto no contrato: R\$ 1.852,09, conforme CCT SE 3/2023 e 2º Termo Aditivo (<u>1367707</u>).</p>

3.2 Em face do desinteresse da atual contratada em prorrogar o contrato mencionado (1395111), surgiu a necessidade deste Tribunal contratar os referidos serviços por meio de novo procedimento licitatório.

3.3 Frise-se que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado prestados por meio da categoria de TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, garantem a qualidade do ar e temperatura adequada para o bem estar do público interno e externo do TRE-SE, possibilitando maior qualidade e efetividade dos serviços prestados pela Instituição.

3.4 Esses serviços também favorecerão a preservação dos documentos físicos que se encontram no arquivo central deste TRE e de equipamentos eletrônicos, principalmente das *máquinas servidores*, onde se concentram os dados deste Tribunal.

3.5 Ainda, a realização periódica de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, preservarão a vida útil desses aparelhos.

3.6 Ressalte-se que os serviços terceirizados são essenciais para que este Tribunal possa desempenhar suas atividades regimentais a contento. A contratação em tela visa a dar continuidade aos serviços que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

3.7 Outra razão da presente contratação é pelo fato que o TRE/SE não possui, em seu quadro de pessoal, cargos efetivos com atribuições para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

3.8 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área Requisitante: SEMAN/COSER/SAO - TRE/SE

4.2 Responsável: Luciano José Andrade Melo

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação adotará o regime de execução indireta, na forma de terceirização, com quantidade fixa de postos, com carga horária definida de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE/SE e atenderão às necessidades de manutenções preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado.

5.2 A CONTRATADA e os profissionais diretamente alocados para prestação dos serviços deverão atender as condições e requisitos estabelecidos no artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO**.

5.3 A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes no decorrer da execução contratual:

5.3.1 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa;

5.3.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada, para a execução das atividades relativas à contratação;

5.3.3 Indicar preposto, a fim de garantir o cumprimento das atividades, por parte dos demais ocupantes dos postos de trabalho, e das diretrizes e obrigações estabelecidas para sua realização;

5.3.4 Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e às normas internas de segurança e saúde do trabalho;

5.3.5 Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

5.3.6 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

5.4 Neste procedimento de contratação não serão admitidos:

5.4.1 a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que, para o tipo de serviço a ser contratado, comum e disponível no mercado para qualquer interessado (empresas em geral), encontra-se várias fornecedoras que o executam. Assim, a vedação à participação de consórcios não traz prejuízo para o certame licitatório nem cerceia a ampla concorrência. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

5.4.2 a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" do contrato administrativo. De igual forma, não se admite a subcontratação parcial, pois a execução das atividades que compõem os serviços contratados não podem realizados por fornecedores distintos. Assim, no presente caso, o objeto contratado, por sua natureza, não é suscetível de divisão.

## 5.5 Inclusão de requisitos de Qualificação econômica-financeira

5.5.1 Considerando a existência de alguns processos de penalização de contratadas por razão de atrasos no pagamento do pessoal e considerando sugestão da unidade de Auditoria deste Tribunal, constante do processo SEI [0011277-98.2022.6.25.8000](#), por meio da Comunicação Interna 92 (1350262), avaliou-se necessária a inclusão dos seguintes requisitos de Qualificação econômica-financeira:

5.5.1.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

5.5.1.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante, conforme art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.5.1.1.2 Demonstrações contábeis que comprovem:

a) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso I c/c § 4º da Lei 14.133/2021.

b) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença).

5.5.2 Quanto à sugestão da auditoria de exigir que "*no caso de contratação de serviços continuados, com emprego intensivo de mão-de-obra exclusiva, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação*" essa unidade demandante entende que na contratação em tela não se trata de mão de obra intensiva, razão pela qual não será necessário esse requisito.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 No caso dos serviços em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRE/SE para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

6.2 No caso da prestação indireta dos serviços, há duas formas de contratação desse serviço:

a) contratação por demanda, através de ordem de serviço;

b) contratação de serviço continuado com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de tarefas.

6.3 Em consulta realizada no COMPRASNET, verificou-se que a contratação dos serviços de TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO por demanda é o atualmente mais comum entre os Órgãos Públicos, como já ocorreu anteriormente também no TRE-SE, através do contrato 1/2015 (0361345), estabelecido com a Empresa Comercial Confrio Eireli EPP, e o contrato 08/2018 com a empresa Adel Service. No entanto, na prática, esse modelo demonstrou-se difícil de ser executado a contento, uma vez que este Tribunal dispõe de várias unidades

espalhadas por todo o Estado, diferentemente de outros Órgãos públicos que possuem instalações mais centralizadas.

6.4 A partir de 9/12/2019 os contratos seguiram o modelo de postos de trabalho, inicialmente com a empresa Polo Ar condicionado Serviços de Refrigeração, através do contrato 10/2019 (0789093), e em seguida com a empresa Vega Serviços, com o contrato 16/2021 (1085304).

6.5 O modelo de contratação por postos de trabalho tem se demonstrado muito mais eficaz, pois vem possibilitando intervenções imediatas em razão da disponibilidade constante do profissional, e mais precisas, tendo em vista o acúmulo de experiência dos técnicos ora aqui lotados.

6.6 No ano de 2022 foram registrados 142 (cento e quarenta e dois) chamados no sistema *Central de Serviços ADM* para a realização de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CHAMADOS/2022
Ar condicionado com barulho	7
Instalação/Desinstalação de ar condicionado	2
Ar condicionado não liga	17
Ar condicionado não refrigera	38
Ar condicionado com vazamento de água	41
Demandas diversas	37
<b>Total de chamados registrados</b>	<b>142</b>

6.8 É importante destacar que os dados da *Central de Serviços ADM* não são absolutos, mas apenas um indicativo da demanda por manutenção corretiva, posto que muitos atendimentos, notadamente aqueles que por sua urgência não seriam passíveis de aguardar na “fila de espera” do sistema, não foram registrados. Foram problemas informados por telefone, e-mail, pessoalmente ou ainda percebidos por outros profissionais terceirizados.

6.9 Além da mencionada demanda por manutenção corretiva, há ainda a realização de manutenção preventiva periódica em todas os aparelhos de ar condicionado do TRE-SE: a preventiva simples, com uma limpeza básica, executada bimestralmente, conforme item **3.1.1.3** das Especificações (1411534) e a manutenção preventiva Geral, realizada semestralmente, prevista no item **3.1.1.4** do mesmo documento.

6.10 Não obstante a unidade de medida deva permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA a fim de eliminar a possibilidade de remunerá-la na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, conforme a IN SGMPDG 5/2017, a quantidade de unidades, espalhadas por 27 municípios, dificulta a atuação de uma empresa de forma rápida e adequada, razão pela qual adotou-se o posto de trabalho como unidade de medida. A contratação por posto de trabalho tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução e maior produtividade em razão de que as(os) profissionais alocadas(os) para a prestação do serviço estão inseridas(os) no cotidiano do setor, tomando conhecimento das rotinas inerentes à área. Acredita-se também que este modelo, já utilizado, torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de se reduzir custos financeiros para a Administração.

6.11 Nestes termos, a unidade demandante/técnica reforça a necessidade de manutenção da mão de obra dos técnicos de refrigeração.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Ante o exposto nos itens 5 e 6, considerando as necessidades levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e os produtos/serviços existentes no mercado, a demanda deverá ser atendida mediante a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO**, de forma contínua e com mão de obra residente nas instalações do TRE/SE, nos seguintes horários, sem qualquer interrupção ou descontinuidade.

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DIÁRIO DOS SERVIÇOS	JORNADA SEMANAL DO POSTO DE TRABALHO	JORNADA DIÁRIA DO POSTO DE TRABALHO	PRAZO DA CONTRATAÇÃO
Prestação de serviço de Técnico de Refrigeração	As atividades serão executadas no intervalo das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, ordinariamente	44 (quarenta e quatro) horas	09 (nove) horas diárias, de segunda-feira a quinta-feira, e 8 (oito) horas nas sextas-feiras.	36 meses

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Considerando o detalhamento exposto na tabela constante do item 7.1, a solução mais adequada e econômica para atendimento à demanda é a contratação de pessoal terceirizado alocado em **dois postos de técnico de refrigeração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

8.2 Desta forma, a **contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços continuados de técnico de refrigeração, a serem prestados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e demais unidades localizadas na capital e interior do estado**, apresenta a seguinte configuração:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
1	2020	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado	Posto de Trabalho 44 horas	2	Serviços de Técnico de Refrigeração para a sede do TRE-SE, localizada no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, s/n, bairro América, Aracaju-SE e demais unidades localizadas na capital e interior do Estado.	36 meses
	3492	Serviços de Manutenção de aparelhos de ar condicionado				

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mensal dos serviços previsto no atual contrato é de **R\$ 8.605,62** (oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme 2º Termo Aditivo (1367707). Registre-se que o referido valor corresponde ao pagamento de salários e benefícios previstos para a categoria de Técnico de Refrigeração na CCT SE 3/2023, vigente no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023. O valor atual da diária é de R\$ 94,73, com previsão de 360 diárias para 36 meses (1376626).

9.2 A estimativa do valor da nova contratação será realizada pela Seção de Análise de Compras (SEACO), mediante a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, com a observância dos parâmetros indicados no item 9.1 do artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO**.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 NÃO é viável o parcelamento do objeto para atender a demanda, visto que os serviços serão prestados apenas por uma categoria profissional e com postos de trabalhos alocados em um mesmo local.

10.2 Cabe ressaltar as razões da adoção do prazo de 36 meses para a vigência da contratação. São as seguintes:

- propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
- quanto maior o prazo de vigência de contratos desta natureza, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim sendo, é prevista uma maior disputa, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas para prestar os serviços
- permite que as licitantes adquiram uniformes e EPIs por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, gerando mais atração pela disputa;
- reduz 1 (um) procedimento de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra dos servidores que atuam na instrução, avaliação e aprovação dos processos de contratações, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;

- e) permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo; e
- f) os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do TRE/SE. Desta forma, não seria recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços;
- g) o acompanhamento mensal por meio de instrumento de avaliação dos serviços permite que o TRE rescinda o contrato na hipótese de prestação dos serviços abaixo dos parâmetros acordados pelas partes contratantes. Esta medida possibilita a Administração avaliar periodicamente a qualidade da execução da contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços.

10.3 Desta forma, recomenda-se que o procedimento de contratação para atender demanda adote a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL para a licitação, considerando o prazo de 36 meses, a exemplo do demonstrado na Tabela do item **8.2** deste instrumento.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 É necessária a realização de contratações futuras para reposição de insumos correlatos aos serviços de técnico de refrigeração.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A prestação dos serviços de Técnico de refrigeração é essencial para o órgão, pois assegura as condições básicas de funcionamento do TRE/SE e contribuem de forma acessória para o cumprimento da missão institucional. De fato, a contratação almejada dá suporte indireto às atividades finalísticas do Tribunal, pois propicia aos servidores e colaboradores o conforto térmico necessário para desempenho das suas atividades.

12.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*; *Processos internos e Aprendizado e crescimento*. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE/SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

- a) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de um TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades*;
- b) Macrodesafio 9 - *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *forças* o fato de um TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações*.

12.3 Nesse sentido, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico da instituição, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - Exercício 2023, conforme previsto no Anexo da Portaria TRE/SE 1121/2022 (Processo 0019826-97.2022.6.25.8000, docs. 1307812 e 1308323)

DATA ESTIMADA DA COMPRA/ CONTRATAÇÃO	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE	CÓDIGO DO ITEM	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL (R\$)	GRAU DE PRIORIDADE	PROGRAMA/AÇÃO
11/12/2023	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção condicionadores de ar.	SEMAN	280-1	Assegurar as condições de trabalho necessárias por meio de manutenções (preventivas e corretivas), instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar das Unidades do TRE-SE (2 postos de trabalho).	121.109,00	Médio	<i>Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral</i>

## 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado prestados por meio da categoria de TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, garantem a qualidade do ar e temperatura adequada para o bem estar do público

interno e externo do TRE-SE, possibilitando maior qualidade e efetividade dos serviços prestados pela Instituição.

13.2 Outros benefícios indiretos que o TRE/SE almeja com a contratação:

- a) Preservação de equipamentos eletrônicos, principalmente das *máquinas servidores*, onde se concentram os dados deste Tribunal;
- b) Preservação dos documentos físicos no arquivo central;
- c) Aumento da vida útil dos aparelhos de ar condicionado.

13.3 Cabe ressaltar que a fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o TRE/SE já dispõe de estrutura (ambiente físico, mobiliário, materiais e equipamentos) para execução dos serviços a serem contratados.

14.2 Os servidores envolvidos na fiscalização técnica e administrativa têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, deverá ser disponibilizado curso para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

14.3 Quanto à recomendação 14 do Plano de ação SAO/COSER (1083669) - processo SEI 0012443-05.2021.6.25.8000, para "*avaliar a necessidade de que as empresas contratadas pelo TRE-SE difundam, para seus colaboradores, ações de acessibilidade e inclusão digital, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema*", esta equipe de Planejamento da contratação considera que não é necessário esse tipo de capacitação porque os colaboradores desse contrato não lidarão diretamente com o público em geral.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

#### 16. RESPONSÁVEIS

16.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5. Na elaboração do ETP, os integrantes demandante, técnico e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

<i>Documento assinado eletronicamente</i> <b>Luciano José Andrade Melo</b> Integrante Demandante/Técnico	<i>Documento assinado eletronicamente</i> <b>Ricardo Loeser de Carvalho Filho</b> Integrante Administrativo
--	---

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

*Documento assinado eletronicamente*  
**MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO**  
Coordenadoria da Unidade Demandante - COSER



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 04/10/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 09/10/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **1444210** e o código CRC **FF613351**.

---